



RESOLUÇÃO Nº 01, de 23 de janeiro de 2025.

Aprova o reajuste das tarifas do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, para as linhas da modalidade Serviço Complementar Interurbano.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 11 da Lei Estadual nº 12.786/97 e o artigo 3º do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, e de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da ARCE na reunião ordinária realizada no dia 23 de janeiro de 2025; e,

CONSIDERANDO que compete à ARCE atuar como Gestora do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, podendo, no cumprimento dessa finalidade, promover o reajuste tarifário do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Serviço Complementar Interurbano, nos termos do art.46, inciso I, alínea "h", da Lei Estadual nº 16.710/2018 de 21 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o Processo NUP nº 13012.012596/2024-89, referente ao reajuste das tarifas do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Serviço Complementar Interurbano; e

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 012/2024, a qual foi, nos termos das normas vigentes, submetida a processo de audiência pública AP/ARCE/022/2024 (modalidade intercâmbio documental) no período de 04 a 16 de dezembro de 2024, com a realização de reunião virtual no dia 10 de janeiro de 2024, e considerando também o parecer PR/CET/041/2024, e demais partes integrantes do Processo NUP nº 13012. 012596/2024-89:

RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar o Índice de Reajuste Tarifário do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Ceará Serviço Complementar Interurbano, da ordem de 3,11% (três inteiros e onze centésimos por cento), resultando nos seguintes coeficientes tarifários quilométricos por tipo de serviço:
- i) Serviço Radial: R\$ 0,235306 / passageiro / guilômetro;
- ii) Serviço Regional: R\$ 0,293836 / passageiro / quilômetro;
- iii) Serviço Crajubar: R\$ 0,230991 / passageiro / quilômetro.
- **Art. 2º** Competirá a ARCE/CE elaborar as tabelas das novas tarifas das linhas e informar aos permissionários e usuários os novos valores a serem praticados, bem como fiscalizar a sua aplicação.

JARDSON SARAIVA CRUZ em 28/01/2025, às 11:04 RAFAEL MAIA DE PAULA em 28/01/2025, às 10:14 e outros; (horário local do Estado do Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 056E-4A1E-AAE2-F535 Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021 Documento assinado eletronicamente por:

Parágrafo único. As tarifas de que tratam o caput deste artigo serão aplicadas até o 5° dia útil da publicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

JOÃO GABRIEL LAPROVÍTERA ROCHA
Presidente do Conselho Diretor

JARDSON SARAIVA CRUZ
Conselheiro Diretor

MATHEUS TEODORO RAMSEY SANTOS

Conselheiro Diretor

FRANCISCO RAFAEL DUARTE SÁ

Conselheiro Diretor

RAFAEL MAIA DE PAULA Conselheiro Diretor

KAMILE MOREIRA CASTRO
Conselheira Diretora